



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 27158/07

DECRETO Nº 10484, DE 11 DE JULHO DE 2007
Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, em observância à Lei nº 5.304, de 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei nº 5.304, de 28 de novembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de julho de 2007.

PROF º JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - O Conselho de Contribuintes do Município de Bauru, com competência e organização definidas pela Lei nº 5.304, de 28 de novembro de 2005, terá como atribuições:
- I - julgar, de forma definitiva os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, multas decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e do disposto no art. 1º da Lei nº 4.458, de 15 de outubro de 1999;
 - II - representar ao Prefeito Municipal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação e da administração tributária, objetivando, principalmente, a busca da justiça fiscal e a modernização da gestão tributária do Município;
 - III - alterar este ou aprovar novo Regimento Interno, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - IV - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 2º - O Conselho de Contribuintes compõe-se de:
- I - presidência e vice-presidência;
 - II - colegiado julgador;
 - III - secretaria.
- Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os Conselheiros, por proposta do Secretário de Economia e Finanças.
- Art. 4º - O Conselho de Contribuintes será composto por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo e dois dos contribuintes, com iguais números de suplentes, e reunir-se-á nas datas fixadas pelo seu Presidente.
- Art. 5º - Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 2 (dois), possuidores de título universitário e notório saber na área tributária, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representativas das classes dos contabilistas, dos advogados e dos economistas.
- Art. 6º - Os Conselheiros representantes da Municipalidade, possuidores de título universitário e notório saber tributário, em número de 3 (três), sendo pelo menos 2 (dois) da carreira de Auditor Fiscal Tributário, indicados pelo Secretário de Economia e Finanças, serão nomeados pelo Prefeito.
- Art. 7º - O mandato dos Conselheiros referidos nos artigos 5º e 6º, que será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.
- § 1º - As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.
- § 2º - Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independente de ter cumprido 2 (dois) anos de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 8º - Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.
- Parágrafo único - Os suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.
- Art. 9º - Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial do Município.
- Art. 10 - Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:
- I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
 - II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
 - III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;
 - IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.
- Art. 11 - Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.
- Parágrafo único - Será facultado aos Conselheiros fazer coincidir o período de gozo de férias para fins de afastamentos mencionados no *caput*.
- Art. 12 - Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.
- Parágrafo único - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Economia e Finanças para fins de convocação do novo suplente.
- Art. 13 - O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.
- Parágrafo único - A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

Seção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

- Art. 14 - Ao Presidente do Conselho compete:
- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões, mantendo a ordem e o decoro, inclusive, ordenar que se retirem do recinto os que se comportarem inconvenientemente, com auxílio de força policial, se necessário;
 - II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
 - III - determinar o número de sessões;
 - IV - convocar sessões extraordinárias;
 - V - fixar dia, hora e local para a realização das sessões;
 - VI - exercer o juízo de admissibilidade dos recursos impetrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;
- VIII - despachar o expediente do Conselho;
- IX - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- X - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- XI - dar exercício aos Conselheiros;
- XII - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XIII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIV - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- XVI - Comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;
- XVII - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;
- XVIII - fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;
- XIX - solicitar ao Secretário de Economia e Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do Conselho.

Parágrafo único - As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;
- II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice- Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 17 - O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18 - Aos Conselheiros compete:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - convocar os servidores responsáveis para prestar esclarecimentos quanto ao processo ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 19 - Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma eqüitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da distribuição.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

Art. 20 - É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que:

- I - seja parte interessada;
- II - participou como mandatário do contribuinte;
- III - decidiu em primeira instância administrativa;
- IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;
- VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;
- VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento;

Parágrafo único - O Conselheiro impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Seção III Da Secretaria

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Economia e Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar informações estatísticas;
- IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- VI - transcrever relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;
- VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;
- X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;
- XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;
- XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;
- XIII - secretariar os trabalhos durante as sessões de julgamento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E SEU PROCESSAMENTO

- Art. 23 - Os recursos serão protocolados um para cada decisão de primeira instância, terão efeito suspensivo e serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças ao Conselho, com os seguintes elementos, sob pena de devolução sem conhecimento:
- I - protocolo e tramitação segundo as normas de controle processual da Prefeitura Municipal de Bauru;
 - II - assinatura do próprio recorrente ou seu bastante procurador regularmente constituído;
 - III - juntada ao processo que contém a decisão de primeira instância administrativa, com a devida autuação e numeração de páginas;
 - IV - exposição dos fatos e fundamentos e das razões do pedido de reforma da decisão, instruindo o processo com elementos probatórios necessários.
- Art. 24 - Negado o recebimento do recurso, por inobservância do disposto no artigo anterior, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com despacho do Presidente do Conselho.
- Art. 25 - São causas da extinção do processo:
- I - preempção;
 - II - litispendência;
 - III - coisa julgada;
 - IV - ausência dos pressupostos de validade.
- Art. 26 - Será extinto o processo, com a devida responsabilização legal, daquele que:
- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
 - II - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
- Art. 27 - O recurso será interposto por petição dirigida ao julgador da primeira instância.
- § 1º - Poderá o julgador de primeira instância retratar-se, aquiescendo total ou parcialmente à pretensão.
- § 2º - O recurso devolverá ao Conselho o conhecimento da matéria impugnada. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a decisão não as tenha julgado por inteiro.
- Art. 28 - Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o Conselho pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.
- Art. 29 - Ficam também submetidas ao Conselho as questões anteriores à decisão de primeiro grau, ainda não decididas.
- Art. 30 - As questões de fato, não propostas no juízo anterior, poderão ser suscitadas no recurso, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.
- Art. 31 - Tratando-se de recurso parcial, os créditos incontroversos para com a Fazenda Municipal deverão ser regularizados previamente a sua interposição.
- Art. 32 - Distribuir-se-ão por dependência os recursos de qualquer natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já protocolizado;
- II - quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

- Art. 33 - O Conselho deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.
- § 1º - As sessões serão públicas, ressalvados os casos que envolvam fatos sigilosos.
- § 2º - Entendem-se por fatos sigilosos, necessariamente julgados a portas fechadas, os casos que revelem técnicas e segredos comerciais, além das situações que indiquem eventual prática de crime contra a ordem tributária.
- § 3º - A critério do Presidente do Conselho, poderão ser realizadas sessões itinerantes de julgamento.
- § 4º - A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.
- § 5º - Nas sessões de julgamento do Conselho, é obrigatório o uso de trajes forenses por parte dos julgadores.
- Art. 34 - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Município com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência.
- § 2º - A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.
- § 3º - A publicação da pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.
- § 4º - Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.
- § 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.
- Art. 35 - Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.
- Art. 36 - Os trabalhos das sessões serão dirigidos na seguinte ordem:
- I - verificação e registro do número de Conselheiros presentes, através de assinatura no Livro de Presenças pelo Presidente da Mesa;
 - II - abertura da sessão de julgamentos;
 - III - julgamento dos processos;
 - IV - outros assuntos de competência do Conselho;
 - V - encerramento e designação da data da próxima sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 37 - O julgamento se inicia com a exposição do feito pelo Relator e prossegue com a sustentação oral do contribuinte ou seu representante, devidamente constituído. Encerrada esta, o Relator poderá completar, retificar, alterar ou simplesmente confirmar seu relatório, e em seguida proferirá seu voto, abrindo-se então a fase de debates, finda a qual serão tomados os votos dos demais Conselheiros.
- § 1º - A sustentação oral poderá ser feita no tempo de dez minutos, em linguagem cortês, prorrogáveis a critério da Presidência, por mais dez minutos.
- § 2º - O Relator terá dez minutos para complementar, retificar ou alterar seu relatório, após a sustentação, podendo inclusive retirá-lo de pauta.
- § 3º - Em comum acordo, poder-se-á reduzir a termo o teor da referida sustentação oral.
- Art. 38 - Os Conselheiros poderão dirigir perguntas ao contribuinte ou a seu representante.
- Parágrafo único - É vedado ao contribuinte ou seu representante legal a participação nos debates do Conselho.
- Art. 39 - Sempre que for suscitada preliminar, uma vez resolvida, passar-se-á a apreciação do mérito, se não houver incompatibilidade.
- Art. 40 - As decisões basear-se-ão no voto escrito do Relator, devidamente fundamentado, no qual serão expostos os fundamentos de fato e de direito.
- Parágrafo único - O relatório será anexado ao processo pela Secretaria Geral antes da sessão de julgamento, e o voto, após sua leitura pelo Relator, durante a sessão.
- Art. 41 - Vencido o Relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para a redação da decisão final.
- Parágrafo único - Vencedor o voto do Relator, os votos vencidos serão declarados em separado e por escrito com os motivos da discordância, seguido das assinaturas de seus adeptos, sendo também incluído no processo.
- Art. 42 - Quando, no julgamento de um processo, qualquer dos Conselheiros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria em debate, poderá pedir vista do processo, sendo então suspenso o julgamento.
- Art. 43 - Nenhum julgamento se fará sem a presença do Relator, ainda que seu voto conste do processo e da pauta do dia, ficando neste caso adiado o julgamento.
- Art. 44 - O suplente, designado Relator de processo cujo julgamento ainda não tenha sido colocado em pauta, terá assegurada sua competência para participar do mesmo, ainda quando, cessada a substituição.
- § 1º - No caso deste artigo, o Titular não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha seu suplente.
- § 2º - Os processos em poder do Suplente, e não apresentados para julgamento, serão imediatamente devolvidos à Secretaria Geral para nova substituição, quando do retorno do Titular.
- Art. 45 - O processo que tiver seu julgamento convertido em diligência será, na sua volta, encaminhado ao seu respectivo Relator.
- Art. 46 - Os votos serão tomados conforme a ordem seqüencial em que os Membros se acomodarem à Mesa dos trabalhos no início da sessão, começando da esquerda para a direita do Relator segundo a chamada da Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 47 - Ao Presidente do Conselho cabe o voto de desempate, se for o caso.
- Art. 48 - As decisões serão resumidas pelo Presidente da Mesa e registradas no processo no máximo em 24 horas após a sessão de julgamentos, em forma de ementas.
- Art. 49 - Os processos julgados serão encaminhados à Secretaria de Economia e Finanças, após publicação do julgamento no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 50 - O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.
- Art. 51 - O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Economia e Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.
- Art. 52 - A atividade de conselheiro é considerada *munus* público, e será exercida sem remuneração.
- Parágrafo único - Os Conselheiros servidores da Prefeitura Municipal de Bauru poderão se afastar de suas funções originais para o período necessário à realização de diligências, estudos, reuniões e sessões de julgamento, no estrito desempenho de suas atividades de conselheiros previstas neste Regimento.
- Art. 53 - O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria de Economia e Finanças.
- Art. 54 - O Presidente do Conselho fará publicar no Diário Oficial do Município e no site da Fazenda as ementas de julgados, bem como as súmulas administrativas vinculantes aprovadas pelo Tribunal Administrativo.
- Art. 55 - Os casos omissos neste Regimento e na Lei nº 5.304, de 28 de novembro de 2005, serão decididos pelo Conselho por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Bauru, 11 de julho de 2007.

Francisco Ramos Mangieri
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES